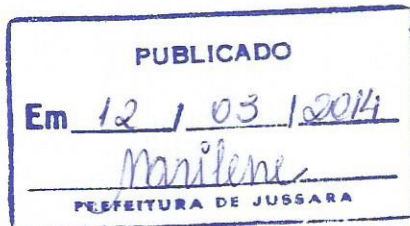


Prefeitura Municipal
JUSSARA
EU AMO ... EU CUIDO.
Goiás 2013 - 2016

Av. José Bonifácio n. 726 - Centro - Jussara - GO - CEP 76270-000
Telefax 62-33731241 62-33731261 - CNPJ 02.922.128/0001-38
www.jussara.go.gov.br

LEI N°736

de 12 de Março de 2014.



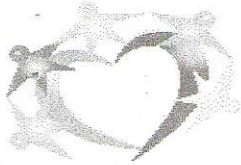
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE IMÓVEL COM PARTICULAR NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Jussara/GO, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Mara Emílina Faria Catenassi e seus esposo Glênio Ruber Rebouças Faria, conforme segue:

I - imóvel em nome do Município de Jussara/GO, constante da matrícula n° 10.410 do Cartório de registro de imóveis local, situado na Rua B-03, quadra 09, lote 16, do Loteamento denominado "Vale do Araguaia", com área do terreno de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados);

II - imóvel em nome de Mara Emílina Faria Catenassi e seus esposo Glênio Ruber Rebouças Faria, constante da matrícula n° 4.509 do Cartório de registro de imóveis local, situado na Rua Oiapoque, quadra 03, lote 19, do Bairro denominado "Alto da Boa Vista", com área do terreno de 392,00m² (trezentos noventa e dois metros quadrados).



Parágrafo primeiro - O imóvel descrito no inciso I fora avaliado em R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) e o descrito no inciso II fora avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo segundo - De acordo com a avaliação estabelecida no artigo primeiro o particular proprietário do imóvel descrito no inciso II pagará ao Município o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela permuta autorizada no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei visa construção e posterior funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS- no bairro Alto da Boa Vista, conforme convênio firmado com o Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, aos 12 (doze) dias do mês de Março de 2014.


TATIANA RANNA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal

